

Código de Conduta dos Associados GS1 Portugal – CODIPOR

(Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos)

- 1. As associações empresariais desempenham hoje um importante papel na vida social e económica, com especial relevância para os serviços que prestam aos seus membros e, de forma indireta, aos consumidores e à sociedade em geral.
- 2. Com efeito, ao fomentarem a discussão e a partilha das experiências comuns dos seus membros, contribuem para uma melhoria competitiva global dos produtos e serviços que oferecem.
- **3.** Por isso, a participação das empresas em associações empresariais é hoje considerada como de reconhecido interesse não só para o seu desenvolvimento, como para o desenvolvimento do mercado em geral.
- **4.** A GS1 Portugal (CODIPOR Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos) é uma Associação que tem por objeto a gestão, a nível nacional, do Sistema Internacional GS1 bem como o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas que conduzam à normalização e simplificação de procedimentos no âmbito da Indústria, Comércio e Serviços.
- **5.** Atenta à sua finalidade, o espectro dos Associados da GS1 Portugal é muito vasto, abrangendo entidades de todos os quadrantes da vida económica nacional.
- **6.** Porque neste espectro se reúnem Associados que concorrem entre si, impõe-se a adoção de especiais cautelas, no que respeita quer à confidencialidade das informações solicitadas e prestadas no âmbito das atividades da GS1 Portugal, quer à necessidade de dar cumprimento às normas que regem a defesa da concorrência normas essas que se aplicam tanto às Associações desta natureza como às empresas que delas são membros.

m' grant



- 7. Assim sendo, sempre que a GS1 Portugal, no âmbito do seu objeto, solicite dos seus Associados quaisquer informações ou elementos proprietários ou que contenham segredos comerciais e de negócio, ou informação privada dos Associados, incluindo informação financeira, laboral, comercial ou organizacional, certificar-se-á que:
- a. Em relação a tais informações ou elementos ficará assegurada a total confidencialidade dos dados fornecidos;
- **b.** Os dados serão tratados por forma a que não seja possível determinar a origem concreta dos elementos ou informações fornecidas;
- **c.** Os dados fornecidos pelos Associados não serão facultados pela GS1 Portugal a outras entidades, nem a outros Associados.
- **8.** Por outro lado, também as reuniões dos Associados deverão pautar-se pelo respeito pelo princípio da confidencialidade, assumindo a GS1 Portugal, e cada um dos seus Associados, a obrigação de não divulgar os pontos em discussão.
- **9.** As reuniões dos Associados da GS1 Portugal serão, como estatutariamente previsto, convocadas para reunir em determinado dia, com uma ordem de trabalhos pré-definida e, no final de cada reunião, será lavrada um ata na qual os Associados poderão fazer lavrar as declarações de voto que entenderem convenientes. Tais atas, contudo, permanecerão confidenciais, ressalvados obviamente os casos de necessidade de utilização pública das deliberações tomadas.
- **10.** No capítulo das normas de defesa da concorrência, estão proibidas todas as práticas concertadas que tenham como objetivo impedir, restringir ou falsear as regras da concorrência no mercado (v.g. cartelização ou abusos de posição dominante).
- **11.** Como Associação que tem como associados-tipo as entidades empresariais portuguesas, pela sua natureza potenciadora da capacidade de todos os seus membros atuarem no mercado de uma forma mais eficiente, num espírito de sã concorrência, a GS1 Portugal perfilha uma política de cumprimento estrito das normas de defesa da concorrência.
- 12. Em consequência, adotou as seguintes orientações:
- a. Os membros da GS1 Portugal são livres de pertencer a outras Associações, mesmo que com objeto similar;
- **b.** A admissão como membro da GS1 Portugal depende apenas do cumprimento dos requisitos estatutários, regulamentares e de códigos de conduta da Associação, nos termos do artigo quinto dos Estatutos;
- c. A participação dos membros nas reuniões e a sua eleição para os corpos sociais é voluntária e não sujeita a penalizações;



- d. É permitida a troca de informação entre membros sobre aspetos comerciais não confidenciais e sobre temas relevantes para o sector em que insiram, incluindo questões relacionadas com tecnologia, equipamentos, etc., sempre que não se faça referência a propostas concretas das empresas; por outro lado, não são permitidas discussões ou trocas de informação comercial sensível relativa a preços (não só preços atuais, cobrados ou pagos mas também a elementos de política de preços, como custos, descontos, saldos, atividades promocionais e condições comerciais), atribuição de mercados geográficos, fornecedores, clientes ou produtos, ou projetos futuros das empresas que permitam antecipar condutas das empresas concorrentes;
- e. Também é permitida a adoção de acordos de standardização tendentes a estabelecer os requisitos tecnológicos, técnicos, qualitativos ou de outro tipo que devam cumprir determinados produtos ou serviços, ou os processos ou métodos de produção atuais e futuros, sempre que os referidos standards estabeleçam os requisitos de forma transparente, não introduzam restrições desnecessárias para a concorrência e não sejam de cumprimento obrigatório para as empresas;
- f. A elaboração de estatísticas ou estudos económicos sobre empresas ou sectores económicos é compatível com o Direito da Concorrência pelo que, dados históricos sobre os preços, as vendas e as condições comerciais podem ser facultados ao pessoal da GS1 Portugal para trabalhos desse tipo que sejam levados a cabo no seio da Associação. Essa informação apenas estará disponível de uma forma agregada, para que não possa ser reconduzida a nenhum membro em particular. As consultas ou as recolhas de dados devem reger-se por protocolos de consulta e supervisão de advogados.
- **g.** As recomendações que provenham da GS1 Portugal ou dos grupos de trabalho que funcionem no seu seio ou sob sua égide, não são vinculativas para as empresas. Estas permanecem livres de tomar as suas próprias decisões de forma totalmente independente;
- h. Todos os princípios aprovados no seio da Associação, e bem assim todas as recomendações práticas de negócios são de adoção voluntária;
- i. Se algum membro participante numa reunião considerar que a assembleia, conselho ou grupo de trabalho tende para uma discussão não permitida, o tema não deve continuar a ser discutido até que se tenha obtido a opinião prévia dos advogados da Associação. No caso de algum participante insistir em manter uma discussão sobre tema considerado como não permitido ou que ainda não tenha recebido a conformidade dos advogados da Associação, será convidado a abandonar a reunião;
- 13. A GS1 Portugal adotou um Código de Ética e Conduta aplicável aos seus Colaboradores e, bem assim, aos seus Associados, nas relações que mantenham com a GS1 Portugal e respetivos colaboradores, que define um conjunto de princípios e valores éticos que colaboradores e Associados devem igualmente respeitar, particularmente quando sejam membros de órgãos da GS1 Portugal, permanentes ou não permanentes, e ainda sempre que participem em reuniões ou grupos de trabalho promovidos ou dinamizados pela GS1 Portugal.

Mys 8



14. Tanto a GS1 Portugal como os seus Associados estão cientes de que estes propósitos se destinam à sua proteção e à da Associação, e por isso assumem conjuntamente o compromisso de os respeitar.

Presidente - Johnson & Johnson, Lda., representada pelo Eng.º Paulo Gomes
Vice-Presidente - Modelo Continente Hipermercados, SA., representada pelo Eng.º Luís Moutinho
Vogal – Auchan Portugal Hipermercados, SA., representada pelo Dr. º Pedro Salter Cio
Vogal – Sogrape Distribuição, S.A., representada pelo Dr. º Manuel Sousa Pinto
Vogal e Director Executivo - Nestlé Portugal, SA., representada pelo Eng.º João Pimenta de Castro Guimarães

Bruxelas, 20 Fevereiro 2019